



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Poder Legislativo	3
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.900, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 3.885/2023, O QUAL FIXA PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE GASTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito do Município de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto nº 3.885 de 07 de novembro de 2023, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - ...

Parágrafo Único - Os pedidos ou autorizações de fornecimento deverão ser emitidos pelo Departamento de Compras e submetidos previamente para aprovação pela Secretaria de Administração e Finanças ou Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Públicos. Não haverá empenho ou liquidação sem essa formalidade.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 3.886, de 09 de novembro de 2023. Paço Municipal "Vereador Antônio Gonçalves Gouvea Filho", 14 de dezembro de 2023.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 8.740, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR CÉSAR NATTES, Prefeito Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designadas as servidoras Sra. **HEID MARA MACHADO GUERRA**, matrícula nº 93906, lotada no cargo de provimento efetivo de Nutricionista, Sra.

STEPHANIE DIAS ALVES, matrícula nº 93626, lotada no cargo de provimento efetivo Nutricionista e, a Sra. **FABÍOLA DIAS DOS SANTOS RANDOLI**, matrícula nº 94010, lotada no cargo de provimento efetivo de Assistente Social para sob a presidência da primeira nomeada, compor a **COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, a serem apresentados junto ao **Processo Licitatório nº 081/2023 - Pregão Presencial nº 046/2023, que ocorrerá no dia 22/12/2023 as 09h.**

Artigo 2º - Na ausência de um dos membros designados no Artigo 1º, fica nomeada como **suplente** a servidora **ROSEANE GOMES DA SILVA MUNIZ**, matrícula nº 6483, lotada no cargo de provimento efetivo de Secretaria de Escola.

Artigo 3º - Compete à Comissão Especial:

I - receber na sessão pública quando da realização dos processos licitatórios, as amostras de diversos gêneros alimentícios; e,

II - proceder com a análise e julgamento, aprovando ou não os produtos apresentados, considerando as especificações mínimas exigidas de acordo com a relação/descrição constantes no anexo I do edital.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência.

Jair César Nattes

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.

Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa

Secretário de Administração e Finanças



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 3 de 4

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

PROMULGAÇÃO

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023, eu, Antonio Carlos Pinheiro Parpineli, Presidente da Câmara Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2025 A 2028

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as disposições legais, especialmente o inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e o artigo 20, V, da Lei Orgânica do Município de Cardoso;

CONSIDERANDO a análise do último ato que fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura anterior (TC-006120.989.20-7)

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam fixados os subsídios dos vereadores do Município de Cardoso para a legislatura de 2025 a 2028, nos seguintes termos:

I - O subsídio dos Vereadores será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

II - O subsídio do Presidente da Câmara será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Artigo 2º - Os subsídios mencionados no Artigo 1º entrarão em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025 e vigorarão até 31 de dezembro de 2028.

Artigo 3º - A fixação dos subsídios, nos termos desta Resolução, atende às disposições do inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e do artigo 20, V, da Lei Orgânica do Município de Cardoso.

Artigo 4º - Este ato normativo foi elaborado na forma de Resolução, de acordo com as competências privativas desta Câmara Municipal, e não requer a participação do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

Ano V | Edição nº 977

Página 4 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Ângelo Morettin, 753 - CEP. 15.570-000 - Fone/Fax (017) 3453-1088

CNPJ 49 677 933/0001-07

CARDOSO - ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - Fica assegurada a concessão de férias aos Vereadores, nos termos da Constituição Federal, com duração de 30 (trinta) dias por ano de mandato, observando-se o seguinte:

I - As férias poderão ser tiradas anualmente, de forma contínua ou fracionada, a critério do Vereador, desde que observado o interesse do Poder Legislativo e a prévia comunicação à Mesa Diretora, conforme regulamentação da Mesa Diretora.

II - O Vereador terá direito ao pagamento do terço constitucional junto com o subsídio mensal relativo ao período de gozo das férias.

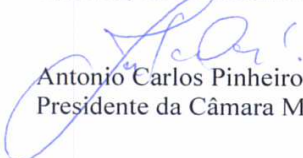
III - Caso o Vereador não goze das férias durante o ano de mandato, o mesmo será indenizado pelo valor equivalente ao terço constitucional juntamente com o subsídio mensal correspondente.

Artigo 6º - Os Vereadores terão direito ao pagamento de 13º salário, nos termos do entendimento do Supremo Tribunal Federal.

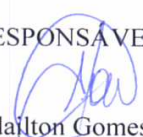
Artigo 7º - Este ato deve ser encaminhado ao Tribunal de Contas, em conformidade com o artigo 44, § 9º, das Instruções 02/2016.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 13 de dezembro de 2023.


Antonio Carlos Pinheiro Parpineli
Presidente da Câmara Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo.

RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA:


Adailton Gomes da Silva
Secretário da Câmara Municipal de Cardoso, Estado de São Paulo.